

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/ 2017 – SDHAS
PROCESSO Nº 0409717

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LEILA MARA DE VASCONCELOS -ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada à Avenida Dr. Guarany 364 – Derby Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliado em Sobral-CE à Rua Coronel José Inácio, 284, Dr. Guarany, e a LEILA MARA VASCONCELOS ME, com sede na Av. Athur da Silveira Borges, 518, Pe. Ibiapina, CEP: 62023-020, Fone: 88 36133265, inscrita no CNPJ sob o nº 16.980.808/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Leila Mara de Vasconcelos, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 98031008039, e do CPF nº 560.433.093-00, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, à Rua Oriano Mendes, 460, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 014 /2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

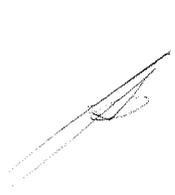
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 014 / 2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Lanches e Refeições, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos itens 1, 3 e 4 do Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma integral, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

7   

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 39.226,97 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.30.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.30.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.30.00

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.30.00

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.30.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência serão de 12 meses contados a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, ou ate exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7  

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 3 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, na pessoa da Sr. João Ismael Tomaz Mendes, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades.

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parceria não cumprida até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado por período não superior a 30 (trinta) dias.

2  

b) 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parceria não cumprida no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 dias.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso da desistência de realizar os fornecimentos devidos com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

13.1.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro comunicará a CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à procuradoria Geral do Município para cobrança e processo de execução.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral pelo prazo de máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

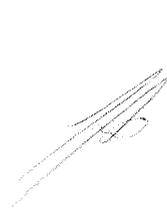
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

2   

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE) , 18 de agosto de 2017.


JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE


LEILA MARA VASCONCELOS ME

Testemunhas:

1. João Ismael Tomaz Mendes

João Ismael Tomaz Mendes
RG: 2004031103859
CPF: 032.136.983-18

2. Argina Kevlia Monte Lopes

Argina Kevlia Monte Lopes
RG: 2002031097232
CPF: 008.208.813-80

Visto:


Raphael Gomes Viana

Assessor Jurídico - SDHAS

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME., representado pelo Sr. LEODINE MACHADO RIBEIRO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM NA RUA DAS FLORES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS nº 047/2016. **VALOR:** R\$ 18.631,89 (dezoito mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** NIVALDO PREREIRA ALVES. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **SIGNATÁRIOS:** DAVID MACHADO BASTOS – Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – LEODINE MACHADO RIBEIRO – representante da V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME. Sobral, 06 de setembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013-2017/SDHAS - CONTRATANTE: Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, representada pelo seu Secretário Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADO:** LEILA MARA VASCONCELOS ME pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 16.980.808/0001-12 **OBJETO:** Aquisição de Lanches e Refeições, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos itens 1, 3 e 4 do Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA para suprir as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral-CE. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 014/2017. **PROCESSO** Nº 0409717/2017. **Valor global:** R\$ 39.226,97 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando em 06 de setembro de 2017 e findando em 06 de setembro de 2018. **Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - LEILA MARA VASCONCELOS - representante da Contratada. Raphael Gomes Viana - Assessor Jurídico da SDHAS.**

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017 - STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **CONTRATADA:** JR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.716.436/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Jorge Alexandre de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 551.908.393-20. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/ entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 63.999,99 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.01.04.122.0412. 2.239.3.3.90.39.00 . **DO PRAZO:** O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de agosto de 2017 e findando em 07 de agosto de 2018, definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Nicodemus

Cisne Filho, coordenador administrativo financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO FORO:** Fica eleito o foro do Município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA/ASSINATURA:** Sobral-CE, 07 de agosto de 2017. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO INÁCIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - JORGE ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA – representante da JR LOCAÇÕES LTDA. CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JUNIOR – Assessor Jurídico da STDE.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014/2016 – STDE - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017. **RESOLVE:** Prorrogar o prazo de vigência para o contrato para Contratação de Empresa Especializada para construção de edificação para abrigar uma UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, no Município de Sobral, por mais 60 (sessenta) dias. Tendo como nova data de início o dia 04 de setembro, e seu fim em 04 de novembro do corrente ano. **RAIMUNDO INÁCIO NETO – Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CARLOS ANTÔNIO ELIAS DOS REIS JUNIOR – Assessor Jurídico da STDE.**

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2017 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Empresa DEXCEL INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.066.932/0001-89 neste ato representada pelo Sr. Wellington Charles Baifus. **OBJETO:** aquisição de impressora (plotter) destinada a suprir as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2017 – SEUMA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 024/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.599,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Zuila Sousa Muniz. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 17 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente - WELLINGTON CHARLES BAIFUS - representante da DEXCEL INFORMÁTICA LTDA-ME. **RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - Assessor Jurídico da SEUMA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RUA DO CAMPO 01, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA:** MC PARENTE PREMOLDADOS LTDA - ME com VALOR GLOBAL R\$ 33.455,40; 2º LUGAR: V&M SERVIÇOS EM GERAL LTDA – ME com VALOR GLOBAL R\$ R\$ 37.975,85; 3º LUGAR: PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E